



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.177/2023
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal para implemento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União a este Município a título de Assistência Financeira Complementar em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do montante correspondente à assistência financeira complementar aos profissionais informados pelo Município, contabilizados e validados pela União, ficando restrito o pagamento aos valores repassados, observadas as condições de elegibilidade estabelecidas pelo ente federal e a natureza jurídica de abono para o referido complemento, sem prejuízo de posterior regulamentação específica por parte do Poder Executivo Municipal, considerando as orientações da União contidas na Portaria nº GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e outras relacionadas.

Avenida Molses Gomes Pereira, nº 16, Centro – Barra dos Coqueiros/SE
CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§1º - Os servidores efetivos somente receberão o referido abono limitado às parcelas referentes aos meses de maio a julho repassadas pela União Federal, por força da implementação do piso nacional salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem pela municipalidade no mês de agosto de 2023.

§2º - Aos demais servidores que exercem a função por meio de contratação de natureza temporária, será assegurado repasse de todas as parcelas da assistência complementar enviadas pela União Federal até a edição desta Lei.

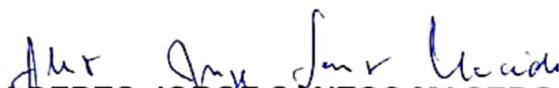
Art. 3º - O pagamento do referido abono a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 4º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 6º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, 21 de Dezembro de 2023.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Prefeito Municipal